LEI Nº 3.649/98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998

Publicado em 21/12/98
Macioneide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 198/97

Dá nova redação ao art. 2º e ao parágrafo único do art. 3º, ambos da Lei Municipal nº 1.244/94, de 03 de março de 1994 e expede outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º e o Parágrafo Único do art. 3º, todos da Lei Municipal nº 1.244/94, de 03 de março de 1994 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes que menciona o artigo anterior terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo Municipal
II - Um representante da 31ª CIRETRAN/Parauapebas
III - Um representante da Câmara Municipal de Parauapebas
IV - Um representante da 1ª CIPOMA/ Parauapebas
V - Dois representantes das Associações de Moradores de Bairros de Parauapebas
VI - Um representante da classe estudantil
VII - Um representante dos Sindicatos da classe dos trabalhadores
VIII- Um representante das empresas proprietárias de ônibus
IX - Um representante da classe dos mototaxistas
X - Um representante da classe dos motoristas de vans
XI - Um representante da classe dos motoristas de táxi

Parágrafo Primeiro – Os representantes serão indicados por suas respectivas categorias e terão seus mandatos pelo período de um ano."

"Art 3° - (omissis)

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho reunir-se e deliberar sobre todos os assuntos referentes a transportes urbanos, de categoria aluguel, coletivos ou individuais, no Município de Parauapebas"

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 1998.

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita